



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190

QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2017/2020

Lei Municipal nº 1.305.2017

“ Dispõe sobre feriados municipais e dá outras providências...”

O Povo de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído feriado municipal o dia 12 de dezembro, data comemorativa do aniversário do Município.

Art. 2º- São declarados feriados religiosos, no Município, as seguintes datas:

I- Sexta-Feira Santa (data móvel);

II- Santíssimo Corpo e Sangue de Cristo – *Corpus Christi* (data móvel);

III- Dia da Padroeira Imaculada Conceição- 08 de dezembro

Art. 3º- São feriados cívicos e culturais municipais:

I- 28 de outubro (dia do servidor público);

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 08 de Junho de 2017.


JOSÉ LÚCIO CAMPOS
Prefeito Municipal